



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 874, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Revoga a Resolução CEPEX/UFPI nº 349, de 16 de setembro de 2022, que regulamenta a criação de Cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a serem realizados pelo CEAD/UFPI em parceria com as Secretarias do MEC, e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.035706/2025-69 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 4 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CEPEX/UFPI nº 349, de 16 de setembro de 2022.

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFPI continuarão sendo regulamentados exclusivamente pela Resolução CEPEX/UFPI nº 100, de 9 de julho de 2019, e por normas complementares aprovadas por este Conselho.

Art. 3º Os cursos de especialização *lato sensu* aprovados até a data de publicação desta Resolução, com base na Resolução CEPEX/UFPI nº 349, de 16 de setembro de 2022, permanecerão regidos por suas disposições até a conclusão das respectivas ofertas, especialmente no que se refere à execução, certificação, aproveitamento de estudos e fluxo contínuo, ficando, no entanto, desde já, desvinculados administrativamente do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD), sempre que este não for a unidade executora direta do curso.

Art. 4º Os programas institucionais financiados por órgãos do Ministério da Educação, como os do tipo PRIL, PRILEI, UAB e outros congêneres, cujas ofertas sejam operacionalizadas por coordenação institucional designada pela Reitoria, tramitarão diretamente com a PRPG, independentemente de vínculo com unidade acadêmica específica ou com o CEAD.

Art. 5º A partir da publicação desta Resolução, fica vedada a aplicação da Resolução CEPEX/UFPI nº 349, de 16 de setembro de 2022, como norma geral de referência para novas propostas de curso, sendo sua vigência restrita exclusivamente aos cursos aprovados até esta data.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, submeter ao CEPEX proposta de norma complementar à Resolução CEPEX/UFPI nº 100, de 9 de julho de 2019, incorporando os dispositivos operacionais relevantes anteriormente previstos na Resolução ora

revogada, como emissão digital de certificados, fluxo contínuo de matrícula e critérios objetivos de validação de estudos, assegurando compatibilidade com o Regimento Geral da UFPI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI.

Teresina, 8 de agosto de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora